



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 2100/2018

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 02/2018 do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes

08.003.08 – Assistência Social

08.001.03.122 – Administração Geral

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

TOTAL..... R\$ 400.000,00

Praça Rocha Pombo, 10, Centro – Fone/Fax: (41) 3462-1266 – Morretes – PR 83350-000

CNPJ 76.022.490/0001-99 / www.morretes.pr.gov.br / E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais – ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 05 de janeiro de 2018.


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO OSMAIR COSTA COELHO.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Senhores (as) Vereadores (as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para apreciação sob regime de urgência que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), recurso este que será repassado como convênio via FIA ao município pela Fundação Malucelli, onde o município por sua vez deverá repassar para a APAE do município de Morretes. Necessitamos da aprovação do presente Projeto de Lei, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiaquara, 05 de janeiro de 2018.


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete Presidência

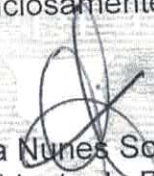
Palácio Marumbi, Morretes, 19 de janeiro de 2018

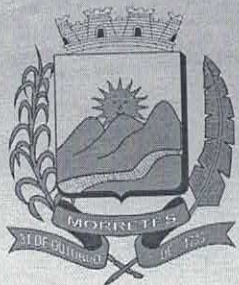
Mem. Int. 001/2018
Ref: Distribuição de Projetos de Lei

Senhores(as) Vereadores(as),

Venho através do presente, informar que foram protocolados nesta Casa de Leis, os Projetos de Lei nº2099, 2100 e 2101, no qual o Poder Executivo Municipal solicita que seja realizado convocação de Sessão Extraordinária para apreciação em regime de urgência. Desta feita, estamos encaminhando a Vossas Excelências os presentes projetos, para que no prazo de 02(dois) dias procedam as devidas análises, após, será expedido pelo Presidente a CONVOCAÇÃO de Sessão Extraordinária para apreciação dos projetos supracitados.

Atenciosamente,


Tatiana Nunes Soares
Chefe de Gabinete da Presidência



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 2100/2018 – Que em “SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes.”

Em atendimento a solicitação de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei nº 2100/2018 que em “SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes.”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 25 de janeiro de 2018.


DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2100/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional especial** para fins de implementar no Município recurso oriundos de excesso de arrecadação de Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais.

Acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência pelo Chefe do Executivo, o Presidente da Casa despachou à Procuradoria da Câmara para exarar parecer sendo por conseguinte encaminhado para esta Assessoria Jurídica.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado.

Observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, conforme Parecer exarado pelo Contador da Câmara Municipal de Morretes, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

Feita esta análise, observamos que além da adequação na legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica da solicitação de abertura do crédito pretendido, sendo que o **recurso** sobrevivendo do Fundo Estadual/FIA também encontra amparo legal nas modalidades de superávit financeiro, na forma do art. 43, § 1.º, I da Lei n.º 4.320/64.

Consoante acima ventilado, observamos que a gestão do FIA municipal é de competência do CMDCA (art. 88, inciso IV, do ECA), sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização. A forma de utilização dos recursos captados pelo FIA deve estar prevista, em linhas gerais, pela Lei Municipal que o criou, cabendo ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas que serão beneficiados. Importante não perder de vista que os recursos captados pelo FIA são recursos públicos que, como tal, estão sujeitos às mesmas normas e princípios relativos à implementação dos recursos públicos em geral. A seleção dos projetos a serem contemplados com recursos do FIA, portanto, deve ser a mais criteriosa e transparente possível, não

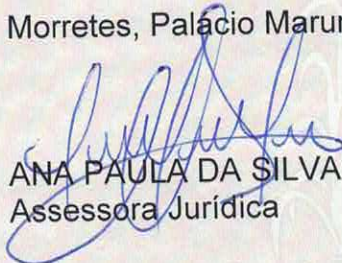


sendo admissível sua utilização para a manutenção das entidades que os executam (cf. art. 90, caput, do ECA), o que compreende o pagamento dos salários de seus dirigentes. Cabe ao CMDCA protagonizar o direcionamento dos recursos captados pelo FIA para o atendimento das demandas mais problemáticas e complexas existentes no município, e não aguardar, passivamente, o envio de projetos pelas entidades. Os recursos captados pelo FIA, preferencialmente, devem ser utilizados para sanar as falhas existentes na "Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente" que, na forma da lei, todo município tem o dever de implementar.

Desta feita, em razão de não existirem óbices jurídico-legais, entende-se possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que tem como objeto a aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE de Morretes.

É o Parecer.

Morretes, Palácio Marumbi, 26 de janeiro de 2018.


ANA PAULA DA SILVA
Assessora Jurídica



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes infra-assinados diante do disposto no inciso I do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto de Lei abaixo indicado:

PROJETO DE LEI Nº 2100 /2018 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes."

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações, uma vez que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de janeiro de 2018.

Vereadores:

Julio Cesar Costa
Adriano Cardoso
Imperador
Paulo
Paulo



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.
DIA 02/02/2018

Considerando o período de recesso da Câmara Municipal que se finda na data de 02 de fevereiro e que o Prefeito Municipal de Morretes neste período de recesso legislativo encaminhou para esta Casa Projetos de Leis para apreciação em regime de urgência e que os mesmos já foram analisados pelos setores técnicos da Casa recebendo pareceres favoráveis, bem como devidamente distribuídos aos Vereadores;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 18 inciso XIII do Regimento Interno da Câmara, **CONVOCA** os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias, onde serão apreciados, discutidos e votados em regime de urgência os Projetos de Leis nº 2100 e 2101/2018, conforme abaixo designado:

1ª Sessão Extraordinária - Dia 02/02/2018 - as 18hs00min - ÚNICA APRECIÇÃO
- do PROJETO DE LEI Nº 2100/2018 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes."

2ª Sessão Extraordinária - Dia 02/02/2018 - as 18hs30min - ÚNICA APRECIÇÃO
- do PROJETO DE LEI Nº 2101 /2018 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais) referente à Operação Verão."

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de janeiro de 2018.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.
DIA 02/02/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR MAURÍCIO PORRUA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias, onde serão apreciados, discutidos e votados em regime de urgência os Projetos de Leis nº 2100 e 2101/2018, conforme abaixo designado:

1ª Sessão Extraordinária - Dia 02/02/2018 - as 18hs00min - ÚNICA APRECIÇÃO - do PROJETO DE LEI Nº 2100 /2018 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes."

2ª Sessão Extraordinária - Dia 02/02/2018 - as 18hs30min - ÚNICA APRECIÇÃO - do PROJETO DE LEI Nº 2101 /2018 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial de excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 211.000,00 (Duzentos e onze mil reais) referente à Operação Verão."

Palácio Marumbi, Morretes, 30 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO PORRUA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Nunes Soares
Código Identificador:92145482

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2018. Edição 1435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PROJETO DE LEI Nº 2100/2018

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes.

(Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

- 08 – Secretaria de Ação Social
- 08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes
- 08.003.08 – Assistência Social
- 08.001.03.122 – Administração Geral
- 08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica
- 08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência
- 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00
TOTAL..... R\$ 400.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais – ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00



Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, 02 de fevereiro de 2018.

Maurício Porrúa

MAURÍCIO PORRUA

Presidente



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



CÓPIA

LEI N.º 517/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes.

(Origem Projeto de Lei n.º 2100/2018 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social

08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes

08.003.08 – Assistência Social

08.001.03.122 – Administração Geral

08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica

08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00

TOTAL..... R\$ 400.000,00

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00	Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais – ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00

TOTAL.....R\$ 400.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 05 de fevereiro de 2018.


Osmair Costa Coelho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 517/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e equipamentos permanentes para a APAE do Município de Morretes.

(Origem Projeto de Lei n.º 2100/2018 – iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social
08.003 – Fundo para Infância e Adolescência FIA de Morretes
08.003.08 – Assistência Social
08.001.03.122 – Administração Geral
08.001.03.122.0100 – Proteção Social Básica
08.001.03.122.0100.2.031 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fontes: 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov.
ECA/FMDCA.....R\$ 400.000,00
TOTAL..... R\$ 400.000,00

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

ID/USO FONTE	CÓDIGO RECEITA:	DA	DESCRIÇÃO:	VALOR DO EXCESSO:
880	1.7.1.8.99.11.00.00		Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA	R\$ 400.000,00
TOTAL.....				R\$ 400.000,00

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Nhundiaquara, Morretes, 05 de fevereiro de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valério
Código Identificador:CFDEACFD



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 07/02/2018. Edição 1438
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>